



INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

REGULAMENTO DE USO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM PESQUISA E INOVAÇÃO (CRPI)

Aprovado pelo Conselho de Campus em 05 de dezembro de 2025, conforme a RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – GAB-IBI

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Este regulamento estabelece as normas de uso, funcionamento, segurança e organização do Centro de Referência em Pesquisa e Inovação (CRPI), considerado um Living Lab do IFRS – Campus Ibirubá.

Art. 2º – O CRPI tem como finalidade proporcionar um ambiente de inovação aberta, experimentação, pesquisa aplicada e desenvolvimento tecnológico, promovendo a interação entre a comunidade acadêmica, empresas, órgãos públicos e sociedade civil.

Art. 3º – O CRPI dispõe de infraestrutura composta por:

- I – Impressoras 3D;
- II – Scanners e digitalizadores 3D;
- III – Computadores de alto desempenho;
- IV – Equipamentos de prototipagem e eletrônica;
- V – Ferramentas de precisão e de apoio à fabricação digital.

Art. 4º – O uso do CRPI é destinado a:

- I – Servidores docentes e técnicos administrativos do IFRS – Campus Ibirubá;
- II – Estudantes regularmente matriculados;
- III – Parceiros externos vinculados a projetos de PD&I, mediante autorização;
- IV – Comunidade externa, em atividades de extensão, pesquisa aplicada ou eventos autorizados.

Art. 5º – O CRPI é um espaço interdisciplinar e colaborativo, orientado pelos princípios da sustentabilidade, ética, segurança e inovação responsável.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES



Art. 6º – A responsabilidade pelo funcionamento do CRPI será da Coordenação do CRPI, em conjunto com os técnicos e gestores de laboratório designados.

Art. 7º – São considerados responsáveis pelo CRPI:

I – Coordenador do CRPI;

II - Pesquisadores vinculados à gestão do CRPI;

III – Técnicos responsáveis pelos equipamentos e sistemas;

IV – Bolsistas, estagiários e voluntários devidamente cadastrados.

Art. 8º – São considerados usuários do CRPI:

I – Professores e estudantes dos cursos do Campus;

II – Técnicos administrativos;

III – Representantes de empresas, startups e entidades parceiras;

IV – Participantes de projetos e eventos autorizados;

V - Comunidade externa

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES DOS ENVOLVIDOS

Seção I – Do Coordenador do CRPI

Art. 9º – Compete ao Coordenador:

I – Autorizar o uso do CRPI para atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II – Planejar e supervisionar o uso dos espaços e equipamentos;

III – Garantir o cumprimento deste regulamento;

IV – Gerir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

V – Articular parcerias e projetos com instituições públicas e privadas.

Seção II – Dos Técnicos e Gestores

Art. 10 – Compete aos técnicos e gestores:

I – Acompanhar as atividades realizadas no CRPI;

II – Preparar o ambiente e os equipamentos para as atividades;

III – Orientar os usuários sobre o uso correto dos recursos tecnológicos;

IV – Realizar manutenções, calibrações e atualizações de programas;

V – Garantir que as normas de segurança e conduta sejam observadas.

Seção III – Dos Usuários



Art. 11 – Compete aos usuários:

- I – Cumprir as regras de segurança e uso dos equipamentos;
- II – Utilizar os recursos apenas para fins acadêmicos, científicos ou de inovação autorizados;
- III – Zelar pela integridade dos equipamentos e instalações;
- IV – Relatar imediatamente qualquer falha, dano ou incidente;
- V – Manter o espaço limpo, organizado e devolver materiais ao final do uso;
- VI – Não realizar experimentos, impressões ou testes sem supervisão autorizada;
- VII – Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) quando exigido.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO E USO

Art. 12 – O CRPI funcionará em horários definidos pela Coordenação, podendo ser ampliado mediante agendamento prévio.

Art. 13 – O uso dos equipamentos será mediante reserva e cadastro prévio no sistema institucional, devendo ser indicado o responsável pela atividade.

Art. 14 – É vedado:

- I – Fumar dentro do espaço;
- II – Retirar equipamentos ou materiais do CRPI sem autorização formal;
- III – Acessar sistemas computacionais sem permissão;
- IV – Fazer cópias de arquivos ou projetos sem consentimento do autor.

Art. 15 – Todo projeto desenvolvido no CRPI deve respeitar as normas de ética, segurança, propriedade intelectual e proteção de dados vigentes no IFRS.

CAPÍTULO V – DA SEGURANÇA E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Art. 16 – O uso das impressoras 3D, scanners e demais equipamentos requer treinamento prévio e autorização do técnico responsável.

Art. 17 – É obrigatório:

- I – Utilizar EPI (óculos, luvas, máscara, conforme o processo);
- II – Manter o ambiente ventilado durante o uso de impressoras 3D;
- III – Seguir instruções de manuseio de materiais (PLA, resinas, solventes, etc.);
- IV – Desligar equipamentos e sistemas após o uso;
- V – Não alterar configurações de programas ou equipamentos sem autorização.

CAPÍTULO VI – DOS PROJETOS E PARCERIAS



Art. 18 – Projetos desenvolvidos no CRPI poderão envolver membros internos e externos ao IFRS, mediante termo de parceria, cooperação técnica ou contrato de confidencialidade.

Art. 19 – Todo projeto de PD&I desenvolvido no CRPI deve estar vinculado à Coordenação de Pesquisa e Inovação e respeitar a política de propriedade intelectual do IFRS.

CAPÍTULO VII – DOS TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

Art. 20 – O CRPI promoverá **treinamentos periódicos** sobre o uso seguro e eficiente dos equipamentos, metodologias de prototipagem, modelagem 3D e gestão de projetos de inovação.

Art. 21 – Somente usuários capacitados poderão operar equipamentos de risco moderado ou elevado.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do CRPI em conjunto com a Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus.

Art. 23 – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Campus do IFRS – Campus Ibirubá.



Emitido em 05/12/2025

ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2026 - GAB-IBI (11.01.11.07)
(Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/02/2026 15:54)

SANDRA REJANE ZORZO PERINGER

DIRETOR

IFRS / CI-IBI (11.01.11)

Matrícula: ###374#4

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: 2
, ano: 2026, tipo: ANEXO DE RESOLUÇÃO, data de emissão: 23/02/2026 e o código de verificação: 7f3af035e3